

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
COCEL/2023-01



A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede na Rua Rui Barbosa, 520, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.805.895/0001-30, inscrição estadual nº 10802030-00, titular de concessão de distribuição de energia elétrica sob regime de serviço público, nos termos do Decreto nº 67.919, de 22.12.1970, da Portaria MME nº 530, de 01.12.1998, e do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 027/1999, firmado em 30.03.1999, no âmbito do Município de Campo Largo-PR, cuja vigência foi prorrogada até 07 de julho de 2045, conforme assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 10.438/2002, Lei nº 10.848/2004 e Decreto nº 5.163/2004, que dispõem que os Agentes de Distribuição de Energia Elétrica que possuam Mercado Próprio inferior a 700 GWh/ano poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de Licitação Pública, de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados, conforme legislação aplicável, apresenta os procedimentos que serão aplicados para a compra de energia elétrica no presente Edital.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário contido no subitem 1.3.

1. OBJETIVO

- 1.1. Compra de energia elétrica pela Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL** destinada a atender à necessidade de seu Balanço de Energia Elétrica, no SUBMERCADO Sul.
- 1.2. Podem participar deste Leilão de Compra de Energia, pleiteando habilitação, nos termos do item 5 deste Edital, pessoas jurídicas de direito público ou privado que sejam agentes integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor, e estejam adimplentes perante a **COMPRADORA**.

- 1.3. Para fins deste Edital, aplicam-se as definições que seguem:

“**ACR**” - Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto nº 5.163/2004, corresponde ao segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

“**ACL**” - Ambiente de Contratação Livre, conforme definido no Decreto nº 5.163/2004, corresponde ao segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

“**ANEEL**” - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427/1996, modificada pela Lei nº 10.848/2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

“**AUTORIDADE COMPETENTE**”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

“**CCEE**” - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

“**CCELP**” - Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública: aquele destinado à comercialização de energia elétrica entre distribuidora com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, integrante do SIN, e agente vendedor proveniente de licitação pública realizada pela distribuidora.

“**CCESUP**” - Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor: aquele destinado à comercialização de energia elétrica entre distribuidora com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, integrante do SIN, e o agente supridor.

“**CENTRO DE GRAVIDADE**”: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou no seu substituto, onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO, no caso do presente contrato SUBMERCADO Sul no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA.

“**CliqCCEE**”: denominação atual do sistema de contabilização e liquidação da CCEE para suportar as operações de comercialização de energia elétrica, ou outro que vier a sucedê-lo.

“**COMPRADORA**”: agente distribuidor de energia elétrica promotor do Leilão, no caso do presente contrato **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**;

“**CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO**”: pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

“**CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO**”: instituída pela Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, ou a que vier a sucedê-la, editada pela ANEEL, aborda os direitos e obrigações dos agentes, as diretrizes para elaboração das Regras e Procedimentos de Comercialização, as condições de comercialização de energia elétrica no ACR e ACL, e o processo de contabilização e liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo, bem como estabelece as condições de funcionamento do mercado de compra e venda de energia elétrica e orienta as operações da CCEE, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

“**ENERGIA**” ou “**ENERGIA ELÉTRICA**”: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos, ou ainda, expressa em MWmédio.

“**ENERGIA COMPULSÓRIA**”: corresponde aos montantes de ENERGIA provenientes de (i) cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, (ii) cotas de ITAIPU, (iii) cotas de garantia física de energia e de potência definidas para as usinas hidrelétricas cujas concessões sejam prorrogadas ou licitadas nos termos estabelecidos na Lei nº 12.783/2013 e (iv) cotas de Angra I e II; nos termos do Decreto nº 4.550/2002, do Decreto nº 5.025/2004, do Decreto nº 7.891/2013; e outros recursos de ENERGIA que forem atribuídos à COMPRADORA, por força de legislação e/ou regulamentação, de forma que a COMPRADORA não possua meios para gerenciar tais montantes.

“**ENERGIA CONTRATADA**”: montante de ENERGIA em MWmédio contratado pela COMPRADORA, no período definido e colocado à disposição desta no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO indicado no Anexo I do CONTRATO.

“**ENERGIA MENSAL CONTRATADA**”: é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA.

“**ENERGIA MENSAL FATURÁVEL**”: montante de energia elétrica em MWh, apurado mensalmente, conforme critérios estabelecidos no CONTRATO, que será faturado pelo VENDEDOR ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA.

“**FATOR DE AJUSTE**”: constante a ser multiplicada pelo preço ofertado na Proposta de Venda para obtenção do preço base final de cada um dos períodos de suprimento.

“**FLEXIBILIDADE**”: é o valor percentual, cujos limites estão definidos no Anexo I do CONTRATO, a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL.

“**GERADOR**”: empresa titular de concessão, permissão ou autorização para explorar as atividades de geração de energia elétrica;

“**IGP-M**”: Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE);

“**IPCA**”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

“**MERCADO DE CURTO PRAZO**”: segmento da CCEE em que são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes da CCEE”;

“**MÊS CONTRATUAL**”: todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer PERÍODO CONTRATUAL;

“**MODULAÇÃO**”: processo pelo qual a quantidade de ENERGIA MENSAL FATURÁVEL é distribuída nos Períodos de Comercialização de ENERGIA;

“**NECESSIDADE CONTRATUAL**”: montante de energia obtido considerando a carga total apurada da distribuidora no Ambiente de Contratação Regulado para determinado mês, acrescido do percentual de PERDAS DO SEGMENTO, subtraindo-se eventual ENERGIA contratada com a SUPRIDORA, e o total de ENERGIA COMPULSÓRIA a qual a COMPRADORA tiver direito no mês determinado;

“**NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA**”: documento formal e escrito destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

“**PERCENTUAL DE ATENDIMENTO**”: porcentagem da NECESSIDADE CONTRATUAL atendida por este CONTRATO para efeito de aplicação da FLEXIBILIDADE;

“**PERDAS DO SEGMENTO**”: perdas elétricas observadas entre os PONTOS DE FRONTEIRA e o CENTRO DE GRAVIDADE;

“**PERÍODO CONTRATUAL**”: trata-se do período abrangido pelo prazo de vigência indicado no Anexo I do CONTRATO.

“**PERMISSIONÁRIA**”: cooperativa de eletrificação, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução Normativa nº 962, 14 de dezembro de 2021, ou a que vier a sucedê-las;

“**PONTOS DE FRONTEIRA**”: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um ou mais pontos de entrega, na área de responsabilidade do COMPRADOR, com medição individualizada e cadastrado no SCDE;

“**PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA - PEC**”: é o valor expresso em R\$/MWh usado para valorar a ENERGIA MENSAL CONTRATADA.

“PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇA (PLD)” - preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no MERCADO DE CURTO PRAZO;

“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE.

“PROINFA”: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.

“PROPONENTE VENDEDOR”: empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica, e seja agente da CCEE na Categoria de Geração ou Comercialização.

“REDE BÁSICA”: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

“REPRESENTANTE LEGAL”: pessoa habilitada pelo PROPONENTE VENDEDOR para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida;

“SAZONALIZAÇÃO”: distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA de cada PERÍODO CONTRATUAL, em MWh, para o ano subsequente;

“SIN” - SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

“SUBMERCADO”: são as divisões do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1.032 de 26 de julho de 2022 e alterações posteriores e para as quais são estabelecidos PLD's específicos;

“SUPRIDORA”: agente distribuidor de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCESUP;

“TOTAL DE CONTRATOS”: Somatório dos CONTRATOS celebrados em licitação pública que a COMPRADORA possui, registrados na CCEE e/ou aprovados pela ANEEL. O TOTAL DE CONTRATOS não incluem as ENERGIAS COMPULSÓRIAS e de SUPRIMENTO;

“TRIBUTOS”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o

lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro, e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

1.3.1. Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Edital e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

1.4. Para fins deste Edital, “**VENDEDOR**” significa o **PROPONENTE VENDEDOR** que venha a sagrar-se vencedor do Leilão e que deverá celebrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com a **COMPRADORA**.

1.5. Para fins deste Edital, “**CONTRATO**” significa o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser celebrado entre a **COMPRADORA** e o **VENDEDOR**.

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1. Anexo I - Características do(s) Produto(s).

2.2. Anexo II - Modelo de Termo de Adesão.

2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização.

2.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia.

3. CARACTERÍSTICAS DA COMPRA

3.1. As características do produto a ser adquirido estão descritas no **Anexo I - Características do(s) Produto(s)** deste Edital.

3.2. A **COMPRADORA** receberá as Propostas de Venda, classificando-as nos termos do item 7 deste Edital.

3.3. Os preços, em R\$/MWh, serão livremente ofertados pelos **PROPONENTES VENDEDORES** habilitados, conforme item 5 deste Edital.

3.4. Somente serão aceitas ofertas no submercado especificado para o produto listado no **Anexo I - Características do(s) Produto(s)** deste Edital.

3.5. Informações sobre o reajuste dos preços, as modalidades e a forma de prestação de garantia financeira, as datas para registro, faturamento e pagamento, e demais características e procedimentos atinentes ao **CONTRATO** são estabelecidas no **Anexo IV - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia** deste Edital.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. A minuta do **CONTRATO** a ser celebrado entre o **COMPRADOR** e o **VENDEDOR** constitui o **Anexo IV - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia** deste Edital.

5. CADASTRO E HABILITAÇÃO

- 5.1. Os **PROPONENTES VENDEDORES** interessados em participar do Leilão deverão ser agentes associados à CCEE e solicitar acesso a documentação do certame, mediante notificação eletrônica (e-mail).
- 5.2. Não poderá participar do Leilão, empresa que esteja nas seguintes situações ou cuja(s) controladora(s) direta(s) ou indireta(s) esteja(m) nas seguintes situações:
 - 5.2.1. Haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 5.2.2. Esteja sob intervenção;
 - 5.2.3. Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.
- 5.3. A solicitação à documentação deverá ser feita via cadastro prévio, mediante notificação eletrônica transmitida para o correio eletrônico (e-mail) leilao@cocel.com.br, com o assunto [**Leilão COCEL - Solicitação de cadastro**], até às **17h00 do dia 15/08/2023**, conforme Cronograma do item 13 deste Edital, contendo as seguintes informações:
 - 5.3.1. Razão Social do **PROPONENTE VENDEDOR**;
 - 5.3.2. CNPJ do **PROPONENTE VENDEDOR**;
 - 5.3.3. Nome do responsável por negociar no Leilão;
 - 5.3.4. Correio eletrônico (e-mail) do responsável por negociar no Leilão; e
 - 5.3.5. Telefone do responsável por negociar no Leilão.
- 5.4. O cadastro de que trata o item 5.3 acima constitui condição para acesso ao Edital e demais documentos do Leilão. A não realização do cadastro prévio por parte dos **PROPONENTES VENDEDORES** inviabilizará a participação dos **PROPONENTES VENDEDORES** no Leilão.
- 5.5. Para habilitar-se no Leilão, o **PROPONENTE VENDEDOR**, devidamente cadastrado conforme o procedimento estabelecido no item 5.3, deverá apresentar os seguintes documentos sem rasuras, válidos na data do leilão e, quando for o caso, emitidos pelos órgãos competentes:
 - 5.5.1. **Termo de Adesão** assinado pelos representantes legais, conforme modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital;
 - 5.5.2. **Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização** assinada pelos representantes legais, conforme o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;
 - 5.5.3. Contrato Social ou Estatuto Social atualizado devidamente registrado no órgão competente;
 - 5.5.4. Comprovação de Capital Social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo, **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**;
 - 5.5.5. Balanços Patrimoniais e DREs dos **2 (dois) últimos exercícios** exigíveis, devidamente aprovados nos termos da lei, auditado por empresa de auditoria independente especializada;
 - 5.5.6. Balancete **de dezembro de 2022, ou posterior**, devidamente assinado por contador responsável. Para empresas que não divulgam este documento, será necessário a apresentação de um documento análogo ao solicitado, sujeito à aprovação da comissão de habilitação;

- 5.5.7. Comprovação de Patrimônio Líquido de, no mínimo, **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**;
- 5.5.8. Declaração emitida pela CCEE informando que o **PROPONENTE VENDEDOR** é agente associado, e está adimplente com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE;
- 5.5.9. Certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico emitido pela ANEEL;
- 5.5.10. Comprovação, por meio dos “[Indicadores de Segurança do Mercado](#)” mais recente da CCEE, página “Concentração de Negociação”, que o **PROPONENTE VENDEDOR** negociou a **venda média**, nos últimos **12 (doze) meses**, de, pelo menos, **10 (dez) vezes o maior volume anual** do produto de interesse do Anexo I;
- 5.5.11. Comprovação por meio do “[Boletim de Segurança de Mercado](#)” da CCEE, publicado até a data limite do cadastramento conforme Cronograma do item 13, página “Histórico de Ajustes de Contratos (12 meses)”, que o **PROPONENTE VENDEDOR** não consta na relação de agentes com “Histórico de Ajustes de Contratos (12 meses)”;
- 5.5.12. Prova de inscrição da pessoa jurídica, emitida há menos de 30 dias da data do leilão
- (i) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ comprovando situação ativa; e
 - (ii) no cadastro estadual da sede da pessoa jurídica;
- 5.5.13. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União compreendendo os débitos perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ou positiva com efeitos de negativa;
- 5.5.14. Certidões Negativas de Débitos inscritos e de débitos não inscritos na Dívida Ativa Estadual expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.15. Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com validade na data da apresentação;
- 5.5.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva com efeito de negativa;
- 5.5.17. Certidão Estadual de Falências, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede do **PROPONENTE VENDEDOR**.
- 5.6. Os documentos apresentados no item 5.5 podem ser comprovados por empresa individual ou pelo grupo empresarial. No caso de grupo empresarial, deve ser enviada documentação complementar e explanação de como os subitens foram atendidos.
- 5.7. A **COMPRADORA** poderá solicitar aos **PROPONENTES VENDEDORES** esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos adicionais que comprovem as exigências do item 5.5. As respostas às solicitações da **COMPRADORA** deverão ser apresentadas no prazo fixado pela **COMPRADORA**, também por escrito, sob pena de inabilitação do **PROPONENTE VENDEDOR**.
- 5.8. A documentação relacionada no item 5.5 deverá ser encaminhada por e-mail, no prazo estabelecido no Cronograma do item 13, para leilao@cocel.com.br observando o **tamanho máximo de 20 MB** por envio, informando no campo assunto [**Leilão COCEL - Solicitação de habilitação**].
- 5.9. Os arquivos enviados devem ter o início de seus nomes numerados conforme o item 5.5. Por exemplo, “5.5.3 - Contrato social.pdf”

- 5.10. A confirmação do recebimento por parte da **COMPRADORA** dos documentos enviados pelos **PROponentes Vendedores** só se dará através do retorno da confirmação de recebimento de cada e-mail recebido de forma individual.
- 5.11. Havendo qualquer dificuldade na transmissão de documentos para o e-mail indicado no item 5.8, o **PROponente Vendedor** deverá contatar a **COMPRADORA** pelo telefone **(041) 2169-2121**.
- 5.12. O **PROponente Vendedor** habilitado, e somente este, receberá sua confirmação e as informações previstas neste Edital para participar do certame.

6. SISTEMÁTICA

O Leilão Eletrônico será do tipo aberto, via Internet, em que os **PROponentes Vendedores** habilitados poderão fazer Propostas de Venda para o produto especificado no **Anexo I - Características do(s) Produto(s)**.

- 6.1. As Propostas de Venda deverão ser ofertadas em **2 (duas) fases**: a primeira fase, aberta, com duração de **20 (vinte) minutos**, e a segunda fase, fechada, com duração de **5 (cinco) minutos**.
- 6.2. Havendo qualquer lance dentro do último minuto da fase aberta, ela será prorrogada por **1 (hum) minuto** adicional e assim sucessivamente.
- 6.3. A fase fechada terá início logo após o fim da fase aberta, sem nenhum intervalo entre elas.
- 6.4. A **COMPRADORA** inserirá na plataforma, até o início do Leilão Eletrônico, o valor do Preço Máximo do produto.
- 6.5. O Preço Máximo será divulgado, diretamente na plataforma na abertura da rodada de negociação do referido produto.
- 6.6. O preço proposto pelo **PROponente Vendedor** não poderá ser superior ao Preço Máximo estipulado.
- 6.7. A **COMPRADORA** inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico e sem divulgação aos **PROponentes Vendedores**, o valor do Preço de Reserva do produto. Esse valor poderá, a critério da **COMPRADORA**, sofrer ajustes durante o Leilão.
- 6.8. O preço a ser ofertado pelo **PROponente Vendedor** deverá ser igual ou menor que o Preço de Reserva, para poder ser considerado como lance válido e passível de ser atendido.
- 6.9. O **PROponente Vendedor** deverá fazer Proposta de Venda para o produto inserindo na plataforma o preço em R\$/MWh.
- 6.10. Os preços propostos pelo **PROponente Vendedor** devem ter decrementos mínimos de R\$ 0,15/MWh sobre o seu lance anterior.
- 6.11. As quantidades de energia serão as estabelecidas para cada produto em lote único, para atendimento de todo o período, e nas condições solicitadas, conforme consta no **Anexo I - Características do(s) Produto(s)** deste Edital. Assim, não será solicitado ao **PROponente Vendedor** a inserção do montante de energia, ou qualquer outra característica, além do preço.

- 6.12. Após a inclusão do preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o **PROPONENTE VENDEDOR**, que deverá confirmá-la para que sua proposta seja registrada.
- 6.13. Durante a fase aberta, o **PROPONENTE VENDEDOR** habilitado poderá visualizar a situação de sua proposta, com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações:
 - 6.13.1. **“Totalmente Atendido”** (todo o montante ofertado será adquirido); ou
 - 6.13.2. **“Não Atendido”** (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de compra e venda pela **COMPRADORA**).
- 6.14. Na fase aberta, o **PROPONENTE VENDEDOR** poderá substituir a sua proposta para o produto, desde que o preço da nova oferta seja sempre menor que o da sua proposta vigente.
- 6.15. Na fase fechada, só poderá ofertar o **PROPONENTE VENDEDOR** que realizou oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta por cada **PROPONENTE VENDEDOR**.
- 6.16. Na fase fechada, o **PROPONENTE VENDEDOR** poderá, exclusivamente, realizar lance único decisivo, com o objetivo de diminuir a oferta já realizada de preço.
- 6.17. Nesta fase, o participante ainda não terá a informação se o seu lance está sendo “Totalmente Atendido” ou “Não Atendido”, tomando conhecimento da situação do seu lance somente após o término do Leilão.
- 6.18. Caso o **PROPONENTE VENDEDOR** não realize oferta na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido.
- 6.19. Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.
- 6.20. Caso a **COMPRADORA** elimine a fase fechada do Leilão, o melhor **PROPONENTE VENDEDOR** classificado na fase aberta será sagrado o **VENDEDOR** vencedor.
- 6.21. Os lances realizados pelos **PROPONENTES VENDEDORES** são propostas firmes, irreatáveis e irrenunciáveis.

7. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para o produto.
- 7.2. As propostas serão ordenadas, para cada produto, do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.
- 7.3. No caso de mais de um produto solicitado no **Anexo I - Características do(s) Produto(s)**, a **COMPRADORA** poderá, a seu critério, excluir da classificação produtos que se sobreponham, ou não estejam aderentes à sua estratégia de negócio.
- 7.4. Será considerada proposta vencedora para o produto aquela com menor preço e, em caso de empate, a proposta que foi apresentada primeiro.

- 7.5. Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, será declarado **VENDEDOR** vencedor aquele que tiver apresentado a proposta considerada vencedora, conforme critério descrito no item 7.4.
- 7.6. A **COMPRADORA** não está obrigada a declarar **VENDEDOR** vencedor na hipótese de não ser atingido o Preço de Reserva, ou se desistir da compra de energia. Não sendo declarado **VENDEDOR** vencedor não caberá qualquer indenização ou ônus para quaisquer participantes.

8. RESULTADO

- 8.1. O resultado individual do Leilão será disponibilizado pela **COMPRADORA** para o e-mail informado pelo **PROPONENTE VENDEDOR** no **Termo de Adesão**.
- 8.2. O **VENDEDOR** vencedor do Leilão obrigatoriamente deverá assinar o **CONTRATO**, conforme **Anexo IV - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia**, até a data estipulada no Cronograma do item 13.
- 8.3. Para o atendimento do prazo estipulado no Cronograma do item 13 será aceita assinatura digital certificada.
- 8.4. A **COMPRADORA**, independentemente do item 8.3 acima, poderá solicitar o recebimento das vias físicas do **CONTRATO** com as devidas assinaturas e reconhecimento de firmas.

9. RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

- 9.1. Os **PROPONENTES VENDEDORES** que aderirem a este processo de caráter licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica na forma deste Edital.
- 9.2. A **COMPRADORA** poderá fazer sua própria representação na CCEE, ou contratar terceiros para tanto.
- 9.3. O **CONTRATO** será submetido à aprovação da ANEEL, que o tornará público, após sua análise, através de ato administrativo específico.
- 9.4. Os itens 9.2 e 9.3 não poderão ser considerados como infração a confidencialidade contratual.

10. FATOS SUPERVENIENTES

- 10.1. Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão a exclusivo critério da **COMPRADORA**, poderá haver:
 - 10.1.1. Adiamento do processo, com a revisão do Cronograma;
 - 10.1.2. Modificação deste Edital, no todo ou em parte, ou sua revogação.
- 10.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, aos **PROPONENTES VENDEDORES** e ou terceiros.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 11.1. Após a publicação do resultado deste certame, caracterizando a aceitação da oferta vencedora, a **COMPRADORA** e o **VENDEDOR** vencedor considerarão, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, de forma irrevogável e irretratável, restando apenas, a mera formalização dos atos jurídicos atinentes, tais como, mas não se limitando ao **CONTRATO** e seus acessórios.
- 11.2. O **CONTRATO** e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.
- 11.3. O **VENDEDOR**, uma vez declarado vencedor, deverá assinar o **CONTRATO**, de acordo com o **Anexo IV - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia**, até o prazo indicado no cronograma do item 13, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor da **COMPRADORA**, correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor do **CONTRATO**, reconhecido, desde já, pela **VENDEDORA**, o caráter de título executivo da Proposta de Venda.
- 11.4. Nesse caso, diante do não cumprimento da obrigação de assinatura do **CONTRATO**, faculta-se à **COMPRADORA** convocar, de maneira sucessiva, os **PROponentes VENDEDORES**, na ordem de classificação definida pelo item 7, para atender a Proposta de Venda frustrada.
- 11.5. Além disso, será cobrado do **VENDEDOR** vencedor, além da multa estabelecida no item 11.3, o valor correspondente as perdas e danos comprovadamente experimentados pela **COMPRADORA** em função da não assinatura do **CONTRATO**.
- 11.6. As perdas e danos de que trata o item 11.5 acima estão limitadas ao valor total do **CONTRATO**.
- 11.7. A **COMPRADORA** deverá assinar o **CONTRATO** com o **VENDEDOR**, de acordo com o **Anexo IV - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia**, até o prazo indicado no cronograma do item 13, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor do **VENDEDOR**, correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor do **CONTRATO**, reconhecido, desde já, pela **COMPRADORA**, o caráter de título executivo da Proposta de Venda.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A modalidade de Leilão Eletrônico está sujeita a oscilações de conexão, assim, os **PROponentes VENDEDORES** devem estar cientes e levar isso em conta durante a sua participação. O **COMPRADOR** não se responsabiliza por quaisquer problemas dessa natureza.
- 12.2. A simples participação de qualquer **PROponente VENDEDOR** neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do **Termo de Adesão**, implica sua aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital, declarando o **PROponente VENDEDOR**, com o envio do **Termo de Adesão** ter lido, compreendido e aceitado todas as fases, regras, requisitos e cláusulas contratuais, nada tendo a opor, no presente ou no futuro, a qualquer título, para eximir-se de suas obrigações.
- 12.3. Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos aqui mencionados.

- 12.4. O **COMPRADOR** e os **PROPONENTES VENDEDORES** deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas recebidas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.
- 12.5. Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos devem ser solicitados à **COMPRADORA** através do e-mail leilao@cocel.com.br informando no campo assunto [**Leilão COCEL - Solicitação de esclarecimentos**].
- 12.6. Os **PROPONENTES VENDEDORES** ficam cientes de que a vigência do **CONTRATO** e sua eficácia somente produzirão efeitos e, conseqüentemente, direitos e obrigações, após a aprovação do processo público e do Edital, sem qualquer ressalva, e com a publicação do correspondente ato normativo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

13. CRONOGRAMA

EVENTO	RESP.	HORÁRIO	DATA
Publicação do aviso e início de acesso ao Edital	COMPRADOR	até	28/07/2023
Cadastramento no Edital	PROPONENTE	Até 17h00	15/08/2023
Envio de login e senha da plataforma	COMPRADOR	até	16/08/2023
Envio de dúvidas e esclarecimentos	PROPONENTE	até	28/08/2023
Envio dos documentos de habilitação	PROPONENTE	até	28/08/2023
Envio do resultado da habilitação	COMPRADOR	até	29/08/2023
Simulação do Leilão	COMPRADOR	às 14h30	31/08/2023
Divulgação do Preço Máximo	COMPRADOR	às 15h30	31/08/2023
Realização do Leilão	COMPRADOR	às 15h30	31/08/2023
Divulgação do resultado do Leilão	COMPRADOR	até 17h00	01/09/2023
Envio do CONTRATO	COMPRADOR	até	04/09/2023
Devolução do CONTRATO assinado	VENDEDOR	até	11/09/2023
Devolução do CONTRATO assinado	COMPRADOR	até	18/09/2023

14. FORO

- 14.1. O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras e fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Largo, 28 de julho de 2023.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

Jose Arlindo Lemos Chemin
Diretor Presidente
CPF: 911.237.479-20

Carlos Conrado Krzyzanovski
Diretor Técnico
CPF: 016.771.319-18

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COCEL/2023-01

Anexo I - Características do(s) Produto(s)

PRODUTO 1

Tipo de energia: convencional

Submercado: sul

Período	Suprimento	Montante (MWm)	% Atendimento previsto
Período 1	01/10/2023 a 31/12/2023	14,466	100%

Redução de montante por migração de consumidor para o ACL: não aplicável

Sazonalização: Não aplicável

Flexibilidade: Não aplicável

Modulação horária: Não aplicável

Perdas: Não aplicável

Índice de reajuste: IPCA/IBGE

Data base para reajuste: agosto/2023

Reajuste: no início de cada período de suprimento

Pagamento: três parcelas iguais com vencimentos nos dias 25 e 30 do mês seguinte ao de suprimento, e no dia 5 do segundo mês posterior ao de suprimento

Garantia: Carta fiança bancária, seguro fiança, CDB caucionado, referente a 2 meses de faturamento, ou depósito antecipado de 1,2 meses de faturamento

Registro na CCEE: 1 mês para depósito antecipado ou 2 meses para demais modalidades de garantia

PRODUTO 2

Tipo de energia: convencional

Submercado: sul

Período	Suprimento	Montante (MWm)	% Atendimento previsto
Período 1	01/01/2024 a 31/12/2024	3,500	100%
Período 2	01/01/2025 a 31/12/2025	3,000	100%
Período 3	01/01/2026 a 31/12/2026	3,000	100%
Período 4	01/01/2027 a 31/12/2027	3,000	100%
Período 5	01/01/2028 a 31/12/2028	3,000	100%

Redução de montante por migração de consumidor para o ACL: não aplicável

Sazonalização: +/-30% sobre o montante contratado, a ser informada até 31/10 do ano anterior ao de suprimento

Flexibilidade: +/- 20%, conforme medição com comprovação via dados do SCDE/CCEE

Modulação horária: conforme curva de carga

Perdas: 3%

Índice de reajuste: IPCA/IBGE

Data base para reajuste: agosto/2023

Reajuste: no início de cada período de suprimento

Pagamento: três parcelas iguais com vencimentos nos dias 25 e 30 do mês seguinte ao de suprimento, e no dia 5 do segundo mês posterior ao de suprimento

Garantia: Carta fiança bancária, seguro fiança, CDB caucionado, referente a 2 meses de faturamento, ou depósito antecipado de 1,2 meses de faturamento

Registro na CCEE: 1 mês para depósito antecipado ou 2 meses para demais modalidades de garantia

PRODUTO 3

Tipo de energia: convencional

Submercado: sul

Período	Suprimento	Montante (MWm)	% Atendimento previsto
Período 1	01/10/2023 a 31/10/2023	14,466	100%
	01/11/2023 a 30/11/2023	14,466	100%
	01/12/2023 a 31/12/2023	14,466	100%
Período 2	01/01/2024 a 31/12/2024	3,500	100%
Período 3	01/01/2025 a 31/12/2025	3,000	100%
Período 4	01/01/2026 a 31/12/2026	3,000	100%
Período 5	01/01/2027 a 31/12/2027	3,000	100%
Período 6	01/01/2028 a 31/12/2028	3,000	100%

Redução de montante por migração de consumidor para o ACL: não aplicável

Sazonalização: +/- 30% sobre o montante contratado, a ser informada até 31/10 do ano anterior ao de suprimento, não aplicável no Período 1

Flexibilidade: +/- 20%, conforme medição com comprovação via dados do SCDE/CCEE, não aplicável no Período 1

Modulação horária: conforme curva de carga, não aplicável no Período 1

Perdas: 3%, não aplicável no Período 1

Índice de reajuste: IPCA/IBGE

Data base para reajuste: agosto/2023

Reajuste: no início de cada período de suprimento

Pagamento: três parcelas iguais com vencimentos nos dias 25 e 30 do mês seguinte ao de suprimento, e no dia 5 do segundo mês posterior ao de suprimento

Garantia: Carta fiança bancária, seguro fiança, CDB caucionado, referente a 2 meses de faturamento, ou depósito antecipado de 1,2 meses de faturamento

Registro na CCEE: 1 mês para depósito antecipado ou 2 meses para demais modalidades de garantia

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COCEL/2023-01

Anexo II - Modelo de Termo de Adesão

Este **Termo de Adesão** refere-se ao **EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2023-01** e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada **PROPONENTE VENDEDOR**, abaixo qualificado, ao seu respectivo processo, condições e procedimentos.

Por esse termo, o **PROPONENTE VENDEDOR** declara que (i) tem ciência e que está de acordo com as regras de participação do Edital, bem como com todos os seus anexos indicados no item 2 do Edital, (ii) recebeu as informações e esclarecimentos que julga necessários para participar do processo; (iii) todas as informações fornecidas por este durante o processo serão consideradas como verdadeiras, legítimas e definitivas para a efetivação da Proposta de Venda de energia elétrica; (iv) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observado o disposto no item 9 deste Edital, e arcará com a multa pecuniária, vinculada ao Produto escolhido, descrita no item 11 do Edital, na hipótese de, uma vez declarado **VENDEDOR** vencedor pela **COMPRADORA**, se recusar a assinar o respectivo **CONTRATO**.

O **PROPONENTE VENDEDOR** declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desse Edital, não lhe dará o direito a ressarcimento por parte da **COMPRADORA**.

Empresa (sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida, etc)		Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Telefone para contato (DDD+número)	Fax (DDD+número) para contato	Endereço Eletrônico da empresa	
Ramo de Atividade			
CNPJ/ME		Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE			
Sigla:		Código Agente:	
Nome do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s) a efetuar a proposta de compra de energia elétrica pela empresa		Cargo(s)	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s) legalmente a efetuar a proposta, senão aquele(s) que assina(m) este Termo de Adesão:			
e-mail para contato sobre este Edital:			

Pelo **PROPONENTE VENDEDOR**

Local e data

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s)

*Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato/Estatuto Social da sociedade.

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COCEL/2023-01

Anexo III - Modelo de Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização

Ref.: Leilão COCEL de Compra de Energia Elétrica

Empresa:

CNPJ:

Prezados Senhores,

A _____, representada conforme seu estatuto social / contrato social, declara que dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, devidamente registrados na CCEE, que encontram-se desimpedidos de qualquer outro compromisso e, são suficientes para cumprir com os compromissos que vier a assumir pela participação nesta licitação.

Declara ter negociado, nos últimos 12 meses, a venda na CCEE de um montante médio de Energia Elétrica igual ou superior a **35,000 MW médios**.

Declara que não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sob intervenção e, declara ainda, que não está cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.

Declara, ainda, que não possuir pendências financeiras, judiciais ou extrajudiciais, junto à **COMPRADORA**.

Pelo **PROPONENTE VENDEDOR**

Local e data

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s)

*Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato/Estatuto Social da sociedade.

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COCEL/2023-01

Anexo IV - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E [.....].

Pelo presente instrumento, de um lado

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, com sede na Rua Rui Barbosa, 520, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.805.895/0001-30, inscrição estadual nº 10802030-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada **COMPRADORA**;

E de outro lado,

XXXXXX, com sede no Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º XXXXXX, e Inscrição Estadual nº XXXXXX, neste ato representada nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada **VENDEDORA**;

qualquer delas tratadas indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

- (i) Que a **COMPRADORA** é titular de concessão de distribuição de energia elétrica sob regime de serviço público, nos termos do Decreto nº 67.919, de 22.12.1970, da Portaria MME nº 530, de 01.12.1998;
- (ii) Que a **COMPRADORA** promoveu o competente processo de licitação pública para aquisição de energia elétrica (“**LEILÃO COCEL 2023/01**”) haja vista o que estabelecem a Lei nº 10.848/2004 e o Decreto nº 5.163/2004;
- (iii) Que a **VENDEDORA** é agente devidamente autorizado pela ANEEL nos termos da Resolução/Despacho ANEEL nº, de
- (iv) Que a **VENDEDORA** participou do **LEILÃO COCEL 2023/01** promovido pela **COMPRADORA** sagrando-se vencedora do certame;
- (v) Que a **VENDEDORA** é titular de direitos decorrentes de autorização para geração de energia elétrica em montantes suficientes para dar cumprimento ao presente Contrato bem como demais regulamentos e Legislação Aplicável e/ou é titular de direitos decorrentes de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em montantes suficientes para dar cumprimento ao presente Contrato bem como demais regulamentos e Legislação Aplicável;
- (vi) Que a **VENDEDORA** deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela **COMPRADORA**, e a **COMPRADORA** deseja adquirir energia elétrica remunerando a **VENDEDORA**;
- (vii) Que a **VENDEDORA** e a **COMPRADORA** manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou a quaisquer outras que venham sucedê-las;
- (viii) A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei

10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004 e nas Resoluções da ANEEL e demais normas aplicáveis.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª- Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

“**ANEEL**” - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427/1996, modificada pela Lei nº 10.848/2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

“**AUTORIDADE COMPETENTE**”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

“**CCELP**” - Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública: aquele destinado à comercialização de energia elétrica entre distribuidora com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, integrante do SIN, e agente vendedor proveniente de licitação pública realizada pela distribuidora.

“**CCESUP**” - Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor: aquele destinado à comercialização de energia elétrica entre distribuidora com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, integrante do SIN, e o agente supridor.

“**CCEE**” - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

“**CENTRO DE GRAVIDADE**”: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou no seu substituto, onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO, no caso do presente contrato SUBMERCADO Sul no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA.

“**CliqCCEE**”: denominação atual do sistema de contabilização e liquidação da CCEE para suportar as operações de comercialização de energia elétrica, ou outro que vier a sucedê-lo.

“**COMPRADORA**”: agente distribuidor de energia elétrica promotor do Leilão, no caso do presente contrato **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**.

“**CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO**”: pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

“CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: instituída pela Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, ou a que vier a suceder-la, editada pela ANEEL, aborda os direitos e obrigações dos agentes, as diretrizes para elaboração das Regras e Procedimentos de Comercialização, as condições de comercialização de energia elétrica no ACR e ACL, e o processo de contabilização e liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo, bem como estabelece as condições de funcionamento do mercado de compra e venda de energia elétrica e orienta as operações da CCEE, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

“ENERGIA” ou **“ENERGIA ELÉTRICA”**: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos, ou ainda, expressa em MW médio.

“ENERGIA COMPULSÓRIA”: corresponde aos montantes de ENERGIA provenientes de (i) cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, (ii) cotas de ITAIPU, (iii) cotas de garantia física de energia e de potência definidas para as usinas hidrelétricas cujas concessões sejam prorrogadas ou licitadas nos termos estabelecidos na Lei nº 12.783/2013 e (iv) cotas de Angra I e II; nos termos do Decreto nº 4.550/2002, do Decreto nº 5.025/2004, do Decreto nº 7.891/2013; e outros recursos de ENERGIA que forem atribuídos à COMPRADORA, por força de legislação e/ou regulamentação, de forma que a COMPRADORA não possua meios para gerenciar tais montantes.

“ENERGIA CONTRATADA”: montante de ENERGIA em MW médio contratado pela COMPRADORA, no período definido e colocado à disposição desta no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO indicado no Anexo I do CONTRATO.

“ENERGIA MENSAL CONTRATADA”: é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA.

“ENERGIA MENSAL FATURÁVEL”: montante de energia elétrica em MWh, apurado mensalmente, conforme critérios estabelecidos no CONTRATO, que será faturado pelo VENDEDOR ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA.

“FLEXIBILIDADE”: é o valor percentual, cujos limites estão definidos no Anexo I do CONTRATO, a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL.

“GERADOR”: empresa titular de concessão, permissão ou autorização para explorar as atividades de geração de energia elétrica;

“IGP-M”: Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE);

“IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

“MERCADO DE CURTO PRAZO”: segmento da CCEE em que são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes da CCEE”;

“MÊS CONTRATUAL”: todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer PERÍODO CONTRATUAL;

“MODULAÇÃO”: processo pelo qual a quantidade de ENERGIA MENSAL FATURÁVEL é distribuída nos Períodos de Comercialização de ENERGIA;

“NECESSIDADE CONTRATUAL”: montante de energia obtido considerando a carga total apurada da distribuidora no Ambiente de Contratação Regulado para determinado mês, acrescido do percentual de PERDAS DO SEGMENTO, subtraindo-se eventual ENERGIA contratada com a SUPRIDORA, e o total de ENERGIA COMPULSÓRIA a qual a COMPRADORA tiver direito no mês determinado;

“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: documento formal e escrito destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

“PERCENTUAL DE ATENDIMENTO”: porcentagem da NECESSIDADE CONTRATUAL atendida por este CONTRATO para efeito de aplicação da FLEXIBILIDADE, se houver;

“PERDAS DO SEGMENTO”: perdas elétricas observadas entre os PONTOS DE FRONTEIRA e o CENTRO DE GRAVIDADE;

“PERÍODO CONTRATUAL”: trata-se do período de execução deste CONTRATO, conforme Características do Produto, descritas no ANEXO I deste CONTRATO;

“PONTOS DE FRONTEIRA”: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um ou mais pontos de entrega, na área de responsabilidade do Comprador, com medição individualizada e cadastrado no SCDE;

“PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA - PEC”: é o valor expresso em R\$/MWh usado para valorar a ENERGIA MENSAL CONTRATADA.

“PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇA (PLD)” - preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no MERCADO DE CURTO PRAZO;

“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE.

“PROINFA”: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.

“REDE BÁSICA”: Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

“REPRESENTANTE LEGAL”: pessoa habilitada pelo PROPONENTE VENDEDOR para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for

permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida;

“**SAZONALIZAÇÃO**”: distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA de cada PERÍODO CONTRATUAL, em MWh, para o ano subsequente;

“**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN)**”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA, incluídas suas respectivas instalações;

“**SUBMERCADO**”: são as divisões do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1.032 de 26 de julho de 2022 e alterações posteriores e para as quais são estabelecidos PLD’s específicos;

“**SUPRIDORA**”: concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCE;

“**TOTAL DE CONTRATOS**”: Somatório dos CONTRATOS celebrados em licitação pública que a COMPRADORA possui, registrados na CCEE e/ou aprovados pela ANEEL. O TOTAL DE CONTRATOS não incluem as ENERGIAS COMPULSÓRIAS e de SUPRIMENTO;

“**TRIBUTOS**”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro, e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Primeiro- Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2^a- Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA 3^a- Constitui parte integrante do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito o ANEXO I - Características do Produto.

TÍTULO II

OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Capítulo I - Objeto

CLÁUSULA 4^a- O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE, localizado no SUBMERCADO indicado no ANEXO I deste CONTRATO, durante o PERÍODO CONTRATUAL também estipulado no ANEXO I deste CONTRATO, bem como a respectiva remuneração devida pela COMPRADORA à VENDEDORA.

Parágrafo Primeiro- A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e outros que venham a sucedê-los, em virtude das quais a COMPRADORA tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

CLÁUSULA 5ª- Após o recebimento (i) deste instrumento regularmente assinado e (ii) da garantia contratual a ser apresentada pela COMPRADORA nos termos da CLÁUSULA 19ª deste CONTRATO, a VENDEDORA obriga-se a efetuar com antecedência o registro na CCEE da quantidade de meses estabelecidos no ANEXO I - Características do Produto, conforme estabelecido na CLÁUSULA 19ª. Mensalmente, após a verificação da integralidade dos pagamentos de cada Nota Fiscal-eletrônica pela COMPRADORA relativas a cada MÊS CONTRATUAL, a VENDEDORA ajustará a quantidade de ENERGIA relativa ao mês subsequente ao último mês registrado, obrigando-se a COMPRADORA, ou seu representante na CCEE, a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, de modo a manter sempre registrado o período equivalente ao estipulado no ANEXO I, devendo tal procedimento ser repetido mensal e sucessivamente, até a ocorrência do ajuste da quantidade de ENERGIA do último mês do PERÍODO CONTRATUAL, também estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro- Caso a COMPRADORA não apresente a garantia contratual nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA 19ª deste CONTRATO, ou caso a garantia se torne inválida ou ineficaz, a VENDEDORA poderá efetuar os registros mensais da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL no CliqCCEE apenas após a comprovação do pontual pagamento das Notas Fiscais-eletrônicas relativas ao MÊS CONTRATUAL de referência.

Parágrafo Segundo- Considerada a hipótese de a COMPRADORA não receber parte ou totalidade da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL em razão do ajuste do registro da Energia Elétrica Contratada pela CCEE em decorrência da inadimplência da VENDEDORA por força da aplicação das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, a VENDEDORA deverá indenizar a COMPRADORA por todo custo de recomposição incorrido pela COMPRADORA na CCEE, abrangendo (1) o valor da energia substituída adquirida ao PLD aplicável no momento da liquidação das operações de curto prazo no âmbito da CCEE; (2) o eventual valor resultante das penalidades por insuficiência de lastro de energia e potência a serem aplicadas em razão da exposição verificada e (3) o custo com a aquisição de energia elétrica de substituição a ser adquirida para a recomposição do lastro da COMPRADORA.

CLÁUSULA 6ª- A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerá de seu registro na CCEE conforme previsto na CLÁUSULA 5ª acima, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro- A não validação pela COMPRADORA de qualquer registro/ajuste efetuado pela VENDEDORA, estando este(s) em conformidade com o disposto neste CONTRATO, não libera a COMPRADORA da responsabilidade estabelecida na CLÁUSULA 15ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo- Este CONTRATO constitui instrumento para a liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA registrada na CCEE, não implicando em entrega física.

Parágrafo Terceiro- Para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que a VENDEDORA entregará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA independentemente dos montantes de energia elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenham gerado ou instruídas a gerar.

Capítulo II - Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA 7ª- O presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, incluindo o suprimento da ENERGIA CONTRATADA durante todo o PERÍODO CONTRATUAL estipulado no ANEXO I, e o pagamento de todas as correspondentes Notas Fiscais pela COMPRADORA à VENDEDORA.

CLÁUSULA 8ª- A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA se dará conforme estabelecido no ANEXO I.

TÍTULO III

MONTANTES, PREÇOS E RACIONAMENTO OU OUTRAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

Capítulo I - Quantidades

CLÁUSULA 9ª- Os montantes de ENERGIA CONTRATADA vendidos pela VENDEDORA à COMPRADORA sob as condições deste CONTRATO representam a quantidade de energia adquirida pela COMPRADORA, conforme Características do Produto, descritas no ANEXO I deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª- Caso seja estabelecido no ANEXO I - Características do Produto a condição de redução de montante por migração de consumidor para o ACL, a COMPRADORA poderá optar pela redução dos montantes de energia contratados, na proporção da carga verificada do consumidor, para o período remanescente do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro- A opção pela redução de montante especificada no Caput desta Cláusula é válida inclusive no período entre a assinatura do CONTRATO e o início do PERÍODO CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo- Para que a redução seja atendida pela VENDEDORA a solicitação deverá ser enviada pela COMPRADORA com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data da efetiva redução, e terá início a partir da data da migração da unidade consumidora até o fim do PERÍODO CONTRATUAL.

Parágrafo Terceiro- A redução do montante deve ser equivalente ao volume médio dos últimos 12 meses de energia consumida pela unidade consumidora que vai migrar, sendo devidamente comprovada através do histórico de consumo, e aplicando os PERCENTUAIS DE ATENDIMENTO de cada PERÍODO CONTRATUAL remanescente.

Parágrafo Quarto- O COMPRADOR deve comprovar a efetiva migração da unidade consumidora através do envio de modelagem finalizada na CCEE.

Parágrafo Quinto- Caso a COMPRADORA solicite a redução e a migração da unidade consumidora não se concretize dentro do prazo previsto, a VENDEDORA poderá, a seu critério, manter a redução do montante de energia solicitado, ou ignorá-la, até que a migração da referida unidade consumidora ocorra, desde que a VENDEDORA informe a opção por manter ou não a redução do montante de energia solicitado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da solicitação da COMPRADORA, estabelecida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto- Caso a VENDEDORA não informe a opção dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto, a redução do montante de energia solicitado será ignorada até que a migração da referida unidade consumidora ocorra.

CLÁUSULA 11^a- A COMPRADORA poderá efetuar, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, a SAZONALIZAÇÃO e a FLEXIBILIDADE do montante de ENERGIA CONTRATADA, respeitados os limites e montantes totais de ENERGIA CONTRATADA dos períodos constantes do ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro- A SAZONALIZAÇÃO anual do montante de ENERGIA CONTRATADA respeitará os limites estabelecidos no ANEXO I - Características do Produto deste CONTRATO devendo a COMPRADORA informar a VENDEDORA a referida SAZONALIZAÇÃO até o dia **31 (trinta e um) de outubro** do ano anterior de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL conforme previsto no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo- Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA o montante de ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA até o dia **31 (trinta e um) de outubro** do ano anterior de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL, será adotada como ENERGIA CONTRATADA mensal a quantidade anual em MW médios.

Parágrafo Terceiro- O PERCENTUAL DE ATENDIMENTO previsto no ANEXO I deste CONTRATO, se houver, é definido com base na participação do Montante (MWm) do presente CONTRATO sobre o Montante (MWm) TOTAL DE CONTRATOS da COMPRADORA, excluindo o CCELP_h, e podendo, inclusive, ser determinado em base mensal. A VENDEDORA poderá acompanhar o TOTAL DE CONTRATOS via Despacho da ANEEL ou solicitar informações à COMPRADORA sempre que achar necessário.

Parágrafo Quarto- A FLEXIBILIDADE mensal sobre o montante de ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA se dará observada a NECESSIDADE CONTRATUAL, comprovada por medição informada à VENDEDORA pela COMPRADORA, desde que respeitados os limites estabelecidos no ANEXO I deste CONTRATO e observados os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO. Para tanto, a COMPRADORA deverá enviar à VENDEDORA a medição dos PONTOS DE FRONTEIRA, CONSUMIDORES LIVRES e GERADORAS que estão conectados em seus ativos de distribuição, além dos dados das ENERGIAS COMPULSÓRIAS e de SUPRIMENTO, se houver, para ajuste da referida FLEXIBILIDADE mensal, até o **6º(sexto) dia útil** do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL de suprimento.

Parágrafo Quinto- A ENERGIA MENSAL FATURÁVEL será obtida pela multiplicação do PERCENTUAL DE ATENDIMENTO pela NECESSIDADE CONTRATUAL, respeitados os limites de FLEXIBILIDADE estabelecidos no ANEXO I deste CONTRATO, aplicados sobre

a ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA, e observadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, conforme fórmula abaixo:

$$EMF = \text{MÍN}(\text{MÁX}(\text{PA} \times \text{MA}; \text{FLEX-}); \text{FLEX+});$$

$$\text{MA} = \text{CARGA ACR} \times (1 + \text{PERDAS}) - \text{COMPULSÓRIAS} - \text{SUPRIMENTO} - \text{CCELP}_h; \text{ e}$$

$$\text{CCELP}_h = \text{MÍN}(\text{MÁX}(\text{NC}; \alpha); \beta)$$

Onde:

EMF = ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;

PA = PERCENTUAL DE ATENDIMENTO;

MA = MONTANTE A SER ATENDIDO;

FLEX- = FLEXIBILIDADE MÍNIMA aplicada sobre a ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA;

FLEX+ = FLEXIBILIDADE MÁXIMA aplicada sobre a ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA;

CARGA ACR = carga total apurada da distribuidora no Ambiente de Contratação Regulado;

PERDAS = PERDAS DO SEGMENTO;

COMPULSÓRIAS = ENERGIA COMPULSÓRIA;

SUPRIMENTO = Eventual montante mantido com a SUPRIDORA via CCESUP;

CCELP_h = CCELP homologado via despacho ANEEL nº 1.563/2018 e seus aditivos;

NC = NECESSIDADE CONTRATUAL;

α = FLEXIBILIDADE MÍNIMA do CCELP_h definida em base mensal informada junto à ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA;

β = FLEXIBILIDADE MÁXIMA do CCELP_h definida em base mensal informada junto à ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA;

MÍN = Mínimo valor observado;

MÁX = Máximo valor observado.

Parágrafo Sexto- Para o exercício da FLEXIBILIDADE, os dados de medição da COMPRADORA, deverão estar integralmente disponíveis à VENDEDORA até **6º (sexto) dia útil** após o encerramento de cada MÊS CONTRATUAL. Esta condição não será aplicável nos casos em que a COMPRADORA tenha concedido à VENDEDORA o acesso direto aos seus dados de medição no SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica na CCEE, caso em que a obtenção de dados passará a ser de responsabilidade da VENDEDORA.

Parágrafo Sétimo - Caso os dados presentes no SCDE da COMPRADORA sofram alterações após o 6º (sexto) dia útil, a COMPRADORA poderá solicitar o ajuste na ENERGIA MENSAL FATURADA no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo- A VENDEDORA assegura à COMPRADORA, durante o período de fornecimento, em cada hora, uma disponibilidade de potência igual à quantidade de

energia elétrica total por ela registrada/ajustada na CCEE para este CONTRATO na respectiva hora.

Capítulo II - Do Preço e do Reajuste

CLÁUSULA 12^a- A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA (“PEC”) especificado no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro- O “PEC” acordado pelas PARTES e especificado no ANEXO I, não inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ficando a COMPRADORA ciente e concorde que quando da emissão das respectivas NF-e, a VENDEDORA incluirá o ICMS, se incidente, nos termos da legislação tributária aplicável.

Parágrafo Segundo- As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, no que diz respeito a TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Terceiro- As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, no que diz respeito a TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Quarto- O “PEC” tem data base definida no ANEXO I e será reajustado na data de início do PERÍODO CONTRATUAL e no início de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL especificado no ANEXO I deste CONTRATO, pela variação do IPCA/IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição do índice substituto, pelo IGPM/FGV.

Parágrafo Quinto- O reajuste do “PEC” ocorrerá conforme fórmula abaixo:

$$PEC_r = PEC_0 \times \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$$

Onde:

PEC_r = Preço da Energia Elétrica Contratada devidamente reajustado, válido para cada PERÍODO CONTRATUAL;

PEC_0 = Preço da Energia Elétrica Contratada conforme estabelecido no ANEXO I;

$IPCA_i$ = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à data de início de cada PERÍODO CONTRATUAL;

IPCA₀ = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à Data Base estabelecida no ANEXO I.

Capítulo III - Do Racionamento

CLÁUSULA 13^a- No caso de Racionamento estabelecido mediante determinação da AUTORIDADE COMPETENTE, a ENERGIA CONTRATADA, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pela autoridade, deverá ser ajustada na mesma proporção da redução de consumo verificado.

Parágrafo Primeiro- Para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, a ENERGIA CONTRATADA reduzida, será considerada em todos os períodos de comercialização do mês em que se verificar a condição prevista no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo- As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pela AUTORIDADE COMPETENTE, serão obrigatoriamente regidas pela legislação aplicável.

TÍTULO IV

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Capítulo I - Do Faturamento

CLÁUSULA 14^a- Mensalmente, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma única Nota Fiscal-eletrônica (“NF-e”) cujo valor será definido pela multiplicação da (i) ENERGIA MENSAL FATURÁVEL em MWh relativa a tal MÊS CONTRATUAL pelo (ii) correspondente “PEC” contido no ANEXO I deste CONTRATO, observado, no que couber, o disposto na CLÁUSULA 9^a, CLÁUSULA 11^a e CLÁUSULA 12^a acima e, se o caso, a CLÁUSULA 13^a, no vencimento estipulado na CLÁUSULA 15^a abaixo.

Parágrafo Primeiro- A VENDEDORA encaminhará mensalmente à COMPRADORA um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação até o **10^o (décimo)** dia subsequente ao MÊS CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Os e-mails de notificação de emissão de NF-e serão enviados para os endereços eletrônicos informados ou a serem informados pela COMPRADORA e de sua única e exclusiva responsabilidade. O envio pela VENDEDORA à COMPRADORA de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com os seus respectivos arquivos (XML) caracteriza o recebimento da Nota Fiscal-eletrônica para fins de faturamento.

Capítulo II - Do Pagamento

CLÁUSULA 15^a- O pagamento da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL deverá ser efetuado pela COMPRADORA após a apresentação da competente Nota Fiscal correspondente pelo VENDEDOR, observado o disposto na CLÁUSULA 16^a abaixo constituindo obrigação absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável da COMPRADORA conforme previsto neste CONTRATO. O valor da Nota Fiscal será dividido igualmente em **3 (três) vencimentos**:

Primeiro vencimento: no dia **25 (vinte e cinco)** do mês seguinte ao MÊS CONTRATUAL considerado;

Segundo vencimento: no dia **30 (trinta)** do mês seguinte ao MÊS CONTRATUAL considerado; e

Terceiro vencimento: no dia **5 (cinco)** do segundo mês seguinte ao MÊS CONTRATUAL considerado.

Parágrafo Primeiro- Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na Praça do Município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo- A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de fac-símile ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, apenas para agilizar o processo de pagamento, devendo a VENDEDORA encaminhar a NF-e até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL, conforme previsto na CLÁUSULA 14^a acima.

Parágrafo Terceiro- Os pagamentos das NF-e deverão ser realizados pela COMPRADORA por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR), para a conta corrente a ser indicada pela VENDEDORA na respectiva NF-e, ou por meio de depósito em conta corrente, informada pela VENDEDORA na respectiva NF-e, desde que observado o disposto na mencionada CLÁUSULA 14^a acima.

Parágrafo Quarto- Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA 16^a- Caso haja divergências nos valores ou dados constantes das NF-e, a COMPRADORA poderá contestá-los até 1 (hum) dia útil antes da data do vencimento da primeira parcela, solicitando à VENDEDORA a revisão do eventual valor controverso, mediante envio de comunicado indicando as divergências.

Parágrafo Primeiro- Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a contestação até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da parcela aceita como incontroversa na data de vencimento. Persistindo as divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto na CLÁUSULA 29^a, CLÁUSULA 30^a e CLÁUSULA 31^a.

Parágrafo Segundo- Sobre os valores objeto de contestação que venham posteriormente a ser acordados ou definidos como devidos, serão aplicados os acréscimos moratórios de correção monetária e de juros previstos na CLÁUSULA 18^a

a partir da data, inclusive, na qual a quantia em questão tornou-se devida e até a data, exclusive, em que esta quantia será recebida pela PARTE credora.

TÍTULO V

DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA 17^a- Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos na data de seu vencimento.

CLÁUSULA 18^a- Caso a COMPRADORA imotivadamente deixe de pagar a NF-e emitida pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV (ou índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, calculado pro rata die desde a data de vencimento da respectiva NF-e até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de **2% (dois por cento)** a ser calculada sobre o valor devido corrigido.

Parágrafo Primeiro- Sem prejuízo dos demais direitos da VENDEDORA, em especial o de executar a garantia prevista na CLÁUSULA 19^a abaixo, em caso de inadimplência da COMPRADORA, a VENDEDORA ficará desobrigada do cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente daquelas relativas à comercialização da energia elétrica ora acordadas, comunicando, ato contínuo, a COMPRADORA, após esgotadas as tentativas de solução amigável do impasse conforme disposto nas CLÁUSULA 29^a e seguintes deste Instrumento.

TÍTULO VI

DAS GARANTIAS DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 19^a - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, para cada um dos períodos definidos no ANEXO I, a COMPRADORA deverá apresentar garantia sob a forma de Carta de Fiança Bancária, Seguro Fiança, CDB caucionado ou depósito antecipado, a critério da COMPRADORA, em valor equivalente a **1,2 (hum e vinte décimos) vezes, no caso de depósito antecipado, ou 2 (duas) vezes, nos demais casos, o faturamento médio mensal** da ENERGIA CONTRATADA, obrigando-se a COMPRADORA a renovar periodicamente a mencionada garantia para a manutenção de sua validade durante toda a vigência do presente CONTRATO até o integral pagamento, pela COMPRADORA à VENDEDORA, de todos os valores devidos sob este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro- A garantia estabelecida no caput desta deverá ser enviada à VENDEDORA para validação do valor e prazo a ser assegurado antes da sua emissão final.

Parágrafo Segundo- No caso de depósito antecipado, o valor deverá ser corrigido mensalmente aplicando-se o mesmo índice de reajuste definido no ANEXO I, desde a data do depósito, até a data da devolução parcial ou integral.

Parágrafo Terceiro- A garantia deverá ser mantida válida e eficaz em seu valor integral até **45 (quarenta e cinco) dias** após o término do PERÍODO CONTRATUAL, devendo a VENDEDORA informar à COMPRADORA, por documento escrito, sempre que se aproximar ou houver a necessidade de reforço ou substituição das garantias originalmente apresentadas, concedendo à COMPRADORA um prazo de **20 (vinte) dias** para as substituições ou reforço. A falha pela COMPRADORA em manter tal garantia, bem como em substituí-la ou reforçá-la, se for o caso, conforme previsto nesta Cláusula, a qualquer tempo, constituirá um evento de inadimplemento da COMPRADORA, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO podendo ensejar a rescisão do presente CONTRATO nos termos da CLÁUSULA 23ª abaixo e demais normas contratuais aplicáveis.

Parágrafo Quarto- A garantia prevista no caput desta Cláusula deverá ser apresentada pela COMPRADORA à VENDEDORA até o início do período contratual estabelecido no ANEXO I.

TÍTULO VII

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 20ª- Para fins deste CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que em caso de um comprovado evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da legislação brasileira em vigor, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, porém, a PARTE afetada pelo evento ficará isenta de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento, e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro- A PARTE afetada pela comprovada ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra PARTE, num prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo a descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, da qual deverão constar informações que indiquem a natureza do evento, em que medida o mesmo compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste CONTRATO e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior ou que tenham sido constituídas antes dele, embora vençam durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo- A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou, todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro- Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 5

(cinco) dias, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE, até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto- Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação contratual de qualquer das PARTES:

- (i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- (ii) qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- (iii) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de Terceiros;
- (iv) perda de mercado da COMPRADORA, redução do consumo pela COMPRADORA ou a impossibilidade da COMPRADORA de consumir a Energia Elétrica Contratada;
- (v) oportunidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA para, respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, em quantidades equivalentes à Energia Elétrica Contratada, a preços mais favoráveis do que o preço deste CONTRATO;
- (vi) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das PARTES e/ou de suas eventuais subcontratadas;
- (vii) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO, causada por ação ou falha de qualquer das PARTES em obter qualquer consentimento necessário de uma autoridade governamental; e/ou
- (viii) Aumento ou diminuição do PLD, alteração na metodologia ou periodicidade de seu cálculo, ou de qualquer outro precificador de energia elétrica;
- (ix) Condições hidrológicas desfavoráveis no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

CLÁUSULA 21^a- A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados na CLÁUSULA 20^a acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, caso um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de **90 (noventa) dias**, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO. Com tal rescisão, ambas as Partes estarão isentas e liberadas de todas as obrigações e responsabilidades advindas do CONTRATO, com exceção do pagamento de quaisquer importâncias já devidas à época da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo- Em caso de rescisão do CONTRATO, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do CONTRATO, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este CONTRATO, conforme previsto nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do CONTRATO na CCEE nos prazos previstos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

TÍTULO VIII

IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 22^a- O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no ANEXO I e ressalvado o disposto na CLÁUSULA 23^a abaixo deste CONTRATO.

TÍTULO IX

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Capítulo I - Das Hipóteses de Rescisão

CLÁUSULA 23^a- Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Caso seja decretada a falência, deferido o processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- (ii) Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como Agente da CCEE suspensos;
- (iii) Caso o registro deste CONTRATO seja, eventualmente, cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE;
- (iv) Caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente, após a VENDEDORA não ter conseguido executar a garantia ofertada, será respeitado o prazo de **20 (vinte) dias** para que a COMPRADORA apresente a VENDEDORA, uma modalidade alternativa de crédito;
- (v) No caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, após esgotadas as tentativas de solução amigável do impasse de tais obrigações.

Parágrafo Primeiro- A ocorrência das hipóteses elencadas nas alíneas (i) e (ii) desta Cláusula facultará a PARTE adimplente a considerar rescindido imediatamente e de pleno direito este CONTRATO. Na ocorrência das demais hipóteses, para sanar eventual irregularidade as PARTES terão o prazo de **20 (vinte) dias** contado do recebimento do aviso da outra PARTE. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo- A rescisão deste CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Capítulo II - Da Responsabilidade, Multa e Indenização

CLÁUSULA 24^a- Ocorrendo a rescisão contratual, a PARTE que der causa à rescisão por sua ação ou omissão, além dos valores devidos de parte a parte em decorrência das obrigações assumidas neste CONTRATO, ficará obrigada a pagar à outra PARTE multa por rescisão antecipada equivalente a **30% (trinta por cento) do valor remanescente** do CONTRATO, calculado em função do preço vigente ou do PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior, e calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = 30\% \sum_{k=1}^n [ERes_k * PEC_k]$$

Onde:

Multa = Valor presente da multa;

ERes = Energia Residual Contratada em MWh que compreende a diferença entre o total da ENERGIA CONTRATADA em cada PERÍODO CONTRATUAL constante da CLÁUSULA 8^a, e a parcela em MWh já fornecida em cada PERÍODO CONTRATUAL até a data da efetivação da rescisão.

PEC = PREÇO CONTRATUAL de cada PERÍODO CONTRATUAL constante da CLÁUSULA 12^a, vigente na data da rescisão, ou o PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior;

n = Cada PERÍODO CONTRATUAL constante da CLÁUSULA 8^a.

Parágrafo Primeiro- Sem prejuízo da multa prevista no caput desta Cláusula, a PARTE que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra PARTE, a título de perdas e danos por rescisão antecipada do CONTRATO, os valores conforme descritos no Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Segundo- Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA perdas e danos, como segue:

$$PDV = \sum_{k=1}^n \left[\frac{ERes_k * (PEC_k - PER_k)}{(1 + i)^n} \right]$$

Onde:

PDV = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela Vendedora, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$ 0,00;

ERes = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada Mês Contratual compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;

PEC = Preço Contratual de cada Mês Contratual constante da CLÁUSULA 12ª, vigente na data da rescisão;

PER = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia, que será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data de rescisão;

n = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;

i = Taxa de desconto de **1% (hum por cento)** ao mês.

Parágrafo Terceiro- Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela VENDEDORA, esta deverá pagar a COMPRADORA perdas e danos, como segue:

$$PDC = \sum_{k=1}^n \left[\frac{ERes_k * (PER_k - PEC_k)}{(1 + i)^n} \right]$$

Onde:

PDC = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela COMPRADORA, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;

ERes = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada Mês Contratual compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;

PEC = Preço Contratual de cada Mês Contratual, constante da CLÁUSULA 12ª, vigente na data da rescisão;

PER = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia que, será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data da rescisão;

n = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;

i = Taxa de desconto de **1% (hum por cento)** ao mês.

Parágrafo Quarto- A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado nesta cláusula, acrescido dos demais encargos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto- Em caso de rescisão deste CONTRATO, a VENDEDORA alterará para 0 (zero) as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do CONTRATO, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este CONTRATO, conforme previsto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do CONTRATO na CCEE nos prazos previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Sexto- Cumpridas pela PARTE que deu causa à rescisão suas obrigações de: a) pagar a multa rescisória do caput da CLÁUSULA 24ª; b) Perdas e danos do Parágrafo Segundo ou Terceiro da CLÁUSULA 24ª; e c) efetuar todos os procedimentos necessários para a finalização do CONTRATO na CCEE, conforme estabelecidos nesta

cláusula e nas demais cláusulas constantes deste CONTRATO e nas normas aplicáveis, fica a PARTE inadimplente liberada de suas responsabilidades relativas a este CONTRATO a partir da data da rescisão, mantidas todas as obrigações assumidas previamente à referida data.

CLÁUSULA 25^a- No caso de rescisão por evento de Força Maior ou Caso Fortuito, e não estando as PARTES em mora, ficam elas desobrigadas deste CONTRATO, exceto quanto às obrigações que lhes sejam supervenientes e quanto às obrigações de pagamento de valores em aberto.

CLÁUSULA 26^a- A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multa previstos na CLÁUSULA 24^a deste CONTRATO, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

TÍTULO X

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 27^a- O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 28^a- Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- (iii) informar, por escrito, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contado da data do conhecimento do evento, a outra PARTE sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas sob este CONTRATO;
- (iv) no caso da VENDEDORA, proceder ao registro da Energia Elétrica Contratada no CliqCCEE conforme os prazos de registro da CCEE contidos na Legislação Aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado disposto na CLÁUSULA 5^a acima;
- (v) no caso da COMPRADORA, proceder a comunicação de confirmação destas informações no CliqCCEE, tudo em conformidade com os prazos de registro estabelecidos REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

(vi) no caso da COMPRADORA, manter em vigor e eficaz a garantia prevista na CLÁUSULA 19^a, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos decorrentes da mesma, observado o disposto na CLÁUSULA 5^a acima.

TÍTULO XI

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 29^a- Uma controvérsia se inicia com o encaminhamento de uma NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 30^a- Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até **15 (quinze) dias** contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

CLÁUSULA 31^a- Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da Cláusula anterior, as PARTES poderão recorrer à competência exclusiva da Arbitragem, nos termos do artigo 58 da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO de Energia Elétrica, conforme convenção arbitral homologada pela REH. ANEEL 531/2007.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32^a- Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que:

- (i) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este CONTRATO;
- (ii) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO e que os signatários deste CONTRATO têm poderes para firmá-lo;
- (iii) a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível;
- (iv) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- (v) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- (vi) manterão válidas, no que couber, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima.
- (vii) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar o pactuado no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 33^a- Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de lei.

CLÁUSULA 34^a- As condições de confidencialidade previstas neste CONTRATO não se aplicam às informações que: (a) venham a tornar-se de conhecimento público sem que seja de responsabilidade de qualquer das PARTES, seus agentes, diretores, procuradores, representantes, prepostos ou empregados; (b) já estavam em domínio público em momento anterior ao da assinatura deste CONTRATO; (c) sejam de comunicação obrigatória a qualquer entidade, em razão de exigências legais; ou (d) sejam de divulgação necessária para efetivação dos contratos a este, correlatos.

Parágrafo Primeiro- Caso qualquer das PARTES seja obrigada a revelar quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO em decorrência de lei, decreto, regulamento ou ordem judicial, compromete-se a previamente notificar a outra PARTE, para que esta possa buscar os meios cabíveis para evitar dita divulgação. Em não sendo possível evitar a divulgação de quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO, a PARTE que procedeu à divulgação deverá manter a outra PARTE devidamente informada do conteúdo revelado.

CLÁUSULA 35^a- Após a assinatura do presente instrumento, as PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, tratando-o como matéria confidencial nos termos da CLÁUSULA 33^a e CLÁUSULA 34^a acima, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de comprovado descumprimento do disposto na CLÁUSULA 33^a e CLÁUSULA 34^a, a PARTE que tenha dado causa a quebra de sigilo responderá pelos prejuízos causados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo- A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de **2 (dois) anos**, contados a partir do término deste CONTRATO ou data em que se tenha operado a sua rescisão por qualquer motivo.

CLÁUSULA 36^a- Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, estabelecendo as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, de formalização do competente de termo aditivo ao presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações pactuadas em aditivos, em especial, mas não se limitando a, preços, prazos, montantes de energia elétrica, e outras ações contratuais, que impactem as tarifas dos consumidores de energia, devem ser submetidas a análise e anuência da ANEEL para a produção dos seus efeitos.

CLÁUSULA 37^a- Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 38^a- Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

(i) se para a VENDEDORA, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C:

Tel: (--) ----

e-mail: ----

(ii) se para a COMPRADORA, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C:

Tel: (--) ----

e-mail: ----

Parágrafo Primeiro- Se qualquer das PARTES modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA 39^a- Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes deste CONTRATO não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 40^a- Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito a este CONTRATO. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 41^a- O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra PARTE.

CLÁUSULA 42^a- Este CONTRATO e eventuais aditivos constituem um acordo completo, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, substituindo qualquer acordo, compromisso prévio, verbal ou escrito entre as PARTES, em relação às questões aqui consideradas, não podendo ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de Aditivo Contratual assinado pelas PARTES, observado o disposto na LEGISLAÇÃO vigente e aplicável.

CLÁUSULA 43^a- Caso haja cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES, este CONTRATO ficará automaticamente sub-rogado, devendo a PARTE que está sofrendo alteração societária formalizar tal fato por escrito à outra PARTE, acompanhado de cópia de toda a documentação acerca dessa alteração, devendo, tal situação ser objeto do competente Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 44^a- Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, e é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, especialmente, mas não limitado a, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 45^a- Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, acordando as PARTES que na hipótese de alteração

da legislação setorial ou das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO com relação ao registro, contabilização e liquidação de contratos no âmbito da CCEE, as PARTES, mediante prévias tratativas, ajustarão o presente CONTRATO para adequar suas condições à nova metodologia de registro de contratos. Toda e qualquer alteração deste CONTRATO somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 46^a- Os direitos sobre a Energia Contratada comercializada entre as PARTES, conforme pactuados neste CONTRATO não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos montantes contratuais pactuados pelas Partes. Tais direitos não serão alterados caso venha a ser alterada a metodologia de cálculo do PLD.

CLÁUSULA 47^a- Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

CLÁUSULA 48^a- Sob as penas da lei, as PARTES declaram que seus atos constitutivos se acham devidamente arquivados em Cartório ou na Junta Comercial correspondente e que as mesmas estão, neste ato representada por quem, em seus Estatutos Sociais e/ou Contrato Social determinam como capazes para assumir o compromisso firmado neste instrumento.

CLÁUSULA 49^a- A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas no CONTRATO por qualquer tribunal ou outro órgão competente não invalidará as demais cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor em relação às cláusulas remanescentes.

Parágrafo Primeiro- A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput obriga as PARTES a negociar de boa fé em busca da substituição daquelas cláusulas ou disposições por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 50^a- As PARTES declaram que operam seus negócios com alto padrão de conduta, e que, com relação ao propósito deste CONTRATO, concordam:

- (i) em cumprir todas as leis relacionadas à anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro, antitruste ou a conflito de interesses, tais como, o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto N. 8.420/2015), a Lei n. 8.429/1992; a Lei de Ação Civil Pública (nº 7.347/1985); a Lei Brasileira de Licitações (Lei n. 8.666/1993); a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal N. 12.813/2013); o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848/1940), e demais normas aplicáveis às Partes relativas à lavagem de dinheiro (aquí definidas como “Leis Anticorrupção”), em relação a este CONTRATO bem como aos negócios das PARTES;
- (ii) em prontamente reportar à outra Parte qualquer situação que possa configurar violação e/ou suspeita de violação deste CONTRATO, especialmente com relação a situações que violem esta cláusula e/ou quaisquer Leis Anticorrupção;

CLÁUSULA 51^a- Adicionalmente, as Partes se comprometem em caráter irrevogável e irreversível, a:

- (i) Não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou dar benefícios, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, nacional ou estrangeiro, definido como:
 - a) qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
 - b) qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- (ii) Não dar fundos, financiar, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilegais.
- (iii) Não frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos.

Parágrafo Primeiro- O comprovado não cumprimento pelas PARTES das previsões contidas no caput desta cláusula e nas cláusulas acima e/ou de qualquer disposição das Leis Anticorrupção ou quaisquer normas aplicáveis, será considerado inadimplemento contratual, podendo, a critério único e exclusivo da PARTE inocente, ensejar a rescisão deste Instrumento, sem prejuízo da obrigação da PARTE inadimplente de indenizar a PARTE inocente por todas as perdas e danos diretos comprovadamente incorridos.

Parágrafo Segundo- Com relação ao tratamento de dados pessoais que este CONTRATO possa demandar ou regulamentar, as PARTES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função deste CONTRATO, apenas para as operações e para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, outrossim, cada PARTE, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função da comprovada violação desta Cláusula.

CLÁUSULA 52^a- Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO e/ou a ele relacionada, que não tenha sido dirimida conforme CLÁUSULA 30^a e CLÁUSULA 31^a, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM **02 (DUAS) VIAS** DE IGUAL TEOR, FORMA E EFEITOS, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

Campo Largo/PR, 04 de setembro de 2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E [.....].

ANEXO I - Características do Produto

Período	Suprimento	Montante (MWm)	% Atendimento previsto
Período 1
Período 2
Período 3
Período 4
Período

Tipo de energia: convencional

Submercado: Sul

Período contratual: de xxx de xxx de 202X a XX de dezembro de 20XX

Redução de montante por migração de consumidor para o ACL: não aplicável

Sazonalização: ...

Flexibilidade: ...

Modulação horária: ...

Perdas: 3%

Índice de reajuste: IPCA/IBGE

Data base para reajuste: agosto/2023

Reajuste: no início de cada período de suprimento

Pagamento: três parcelas iguais com vencimentos nos dias 25 e 30 do mês seguinte ao de suprimento, e no dia 5 do segundo mês posterior ao de suprimento

Garantia: Carta fiança bancária, seguro fiança, CDB caucionado, referente a 2 meses de faturamento, ou depósito antecipado de 1,2 meses de faturamento

Registro na CCEE: 1 mês para depósito antecipado ou 2 meses para demais modalidades de garantia

Valor do contrato: R\$ [.....] (.....)